

REGULAMENTO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

1 INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

2 OPERACIONALIZAÇÃO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

3 TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

4 COMUNICAÇÕES AO BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL

5 RELATÓRIOS DAS OCORRÊNCIAS

REGULAMENTO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

1 INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

Nos termos da **Resolução CMN 4.859/2020**, a **Cooperativa de Crédito Credicitrus - Sicoob Credicitrus** - mantém um **Canal de Conduta Ética** pelo qual colaboradores, associados, clientes, usuários, parceiros, fornecedores ou quaisquer interessados podem denunciar, sem a necessidade de identificação, situações com indícios de ilicitude relacionadas às atividades da Cooperativa.

Estão à disposição dos interessados, 24 horas por dia, o telefone **0800 601 8692**, os canais eletrônicos na internet ou smartphone e o site <https://www.contatoseguro.com.br/credicitrus>.

É repudiada a denúncia vazia, conspiratória e vingativa.

2 OPERACIONALIZAÇÃO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

O acolhimento e registro das denúncias é feito por empresa especializada contratada, que fornece protocolo de atendimento, conforme as rotinas do sistema contratado.

Ao denunciante é garantida proteção, não-retaliação e sigilo das informações denunciadas.

A resposta ao denunciante será registrada no sistema da empresa especializada com a maior brevidade possível, considerando a complexidade de cada denúncia.

3 TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Os operadores da contratada possuem qualificação técnica adequada para acolhimento das denúncias.

O **Comitê de Auditoria** é o órgão interno responsável pelo recebimento e tratamento da situação denunciada, conforme o **Regulamento do Comitê de Auditoria** e a **Política de Consequências**.

A denúncia definida como procedente será objeto de análise com a consequente recomendação de medida disciplinar pelo **Comitê de Auditoria**.

A apuração não poderá ultrapassar o prazo de 50 (cinquenta) dias corridos, para que possibilite a avaliação e deliberação na próxima reunião mensal do **Comitê de Auditoria**.

REGULAMENTO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

Denúncia que envolva membros do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou empregados da Auditoria Interna, seja como denunciante ou como denunciado:

- Somente receberão cópia da denúncia encaminhada pela empresa contratada, os membros do **Comitê** que não estiverem envolvidos, aplicando-se esta regra ao **Diretor-Presidente Executivo**.

Denúncia que envolva os demais colaboradores, seja como denunciante ou como denunciado:

- O **Diretor-Presidente Executivo** receberá uma cópia da denúncia encaminhada pela empresa contratada, para acompanhar e apoiar o **Comitê de Auditoria** na resolução da situação denunciada.

Para tratamento da denúncia, o Comitê de Auditoria:

- Se necessário, poderá solicitar o auxílio do **Gerente de Controles Internos e Compliance**, para apuração da denúncia.
- **Para os casos que envolvam membros do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou empregados da Auditoria Interna:**
 - Deverá emitir sua recomendação ao **Conselho de Administração** para demandar a pronta interrupção da irregularidade e o afastamento do denunciado.
- **Para os demais casos:**
 - Poderá, autonomamente, demandar a pronta interrupção da irregularidade e o afastamento ou transferência do denunciado, até que ocorra a deliberação, conforme previsto na **Política de Consequências**.
 - Deverá solicitar ao **Gerente de Gente e Cultura** a execução das medidas disciplinares.
 - São medidas disciplinares o afastamento, a transferência e as demais medidas previstas na **Política de Consequências**.

REGULAMENTO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

- Após consulta ao responsável pela **Matriz - Jurídico**, deverá deliberar sobre a necessidade de registro junto às autoridades competentes (delegacia, judiciário etc.).

A aplicação de medidas disciplinares ocorrerá preservando as informações sensíveis, os denunciantes e os denunciados.

Individualmente, ao **Diretor-Presidente Executivo** aos membros do **Comitê de Auditoria** e às demais áreas acionadas, conforme necessidade, não é lícito divulgar, comentar ou prestar informações sobre as denúncias recebidas.

O **Conselho de Administração** garantirá que não haja punições arbitrárias aos responsáveis pela análise de indícios de ilicitudes.

4 COMUNICAÇÕES AO BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos da **Resolução CMN 4.859/2020 Artigo 1º, caput e Inciso II**, independentemente das denúncias, qualquer **informação "que possa afetar a reputação"** dos membros dos **órgãos sociais e contratuais** da Cooperativa, a informação deverá ser comunicada ao **BCB**.

Na estrutura organizacional da Cooperativa, enquadram-se na condição de membros de órgãos sociais e contratuais, para fins de informações ao BCB, os seguintes cargos:

- Membros do Conselho de Administração.
- Membros do Comitê de Auditoria.
- Membros da Diretoria Executiva.

Nos termos da Resolução CMN 4.859/2020 do Artigo 1º caput e Parágrafo Único, Inciso I, alíneas a, b e c, e Inciso II, a Cooperativa comunicará, ao BCB, no prazo de 10 dias úteis, contados do conhecimento ou do acesso à informação, sobre qualquer integrante dos órgãos estatutários e contratuais que:

- Responda por crime ou inquérito policial, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador.

REGULAMENTO DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

- Responda a processo judicial ou administrativo, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional.
- Esteja envolvido em outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

A comunicação ao **BCB** será feita por meio da plataforma **Protocolo Digital do Banco Central**, disponível no site do **BCB**, utilizando a conta de usuário institucional cadastrada no Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central e deverá conter, no mínimo, a identificação, CPF e/ou CNPJ do membro do órgão estatutário ou contratual a que se refere e as informações relativas às situações e ocorrências que possam afetar a sua reputação. [CCI Sicoob Confederação 749/2020](#)

5 RELATÓRIOS DAS OCORRÊNCIAS

O **Comitê de Auditoria** elabora relatórios semestrais das ocorrências registradas, observando datas-base e contendo no mínimo: [Resolução CMN 4.859/2020 Artigo 3º § 2º](#)

- Número e natureza das comunicações recebidas.
- Áreas competentes pelo tratamento da situação.
- Prazo médio de tratamento.
- Medidas adotadas pela instituição.

O **Conselho de Administração** fará a aprovação dos relatórios das ocorrências registradas, que devem ser guardados pelo **Comitê de Auditoria** pelo prazo mínimo de **cinco anos**, à disposição do **BCB**, nos termos do disposto na **Resolução CMN 4.859/2020 Artigo 3º § 3º**.